



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-  
444/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /19  
PROCESSO Nº 444 /19

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

12 / 09 / 2019

PRECISANDO

Estabelece condição para a concessão de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018, que dispôs sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico social, na forma que especifica, e deu outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A partir da data de publicação da presente Lei Complementar, a concessão de benefícios fiscais, em razão de fomento ao emprego, fica condicionada à comprovação de que 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do número total de empregados acrescidos, nos termos do disposto nas alíneas "a" a "e" do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018, corresponde a trabalhadores sem experiência profissional comprovada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, independentemente de sua idade.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de junho de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA



Na jornada da vida, é impossível não lembrar como as primeiras experiências são marcantes e podem ajudar na definição do futuro. Desde o primeiro passo, seguido do primeiro tombo, as primeiras vezes nos ensinam não somente a como ter sucesso, mas também que é possível errar e recomeçar, em uma contínua busca pela superação. Um círculo virtuoso baseado em aprendizados.

Em um país repleto de jovens, no qual 25% da população possui entre 14 e 29 anos, é importante que uma das primeiras experiências não seja somente valorizada, mas incentivada: o primeiro emprego. Hoje, o Brasil conta com programas como a Lei da Aprendizagem e a Lei do Estágio, que direcionam os jovens para atividades que podem ser o passaporte para o mercado de trabalho e fazem com que a teoria se transforme em prática, transformando o jovem em um profissional.

Entretanto, apesar dos incentivos, a taxa de desemprego entre os jovens ainda é grande: na faixa etária de 14 a 17 anos, 43% encontram-se desocupados. Dos jovens entre 18 e 24 anos, 27,3% estão fora do mercado de trabalho, conforme dados de 2017. A culpa até poderia ser da crise, mas como o panorama vem desde 2014, entende-se que é um conjunto de fatores que reside nas exigências das empresas e na falta de preparação desses futuros profissionais. Uma contradição que gera prejuízos para todos.

Por fim, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, a fim de proporcionar uma melhoria nas oportunidades de vida dos nossos jovens.

Diadema, 10 de junho de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Lei Complementar Nº 453/2018 de 31/10/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 33318  
Mensagem Legislativa: 3318  
Projeto: 10000818  
Decreto Regulamentador: 756318



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
OBS. VER DECRETOS 7564/18, 7565/18 E 7566/18.

Revoga:

L.C. Nº 283/2008  
L.C. Nº 201/2004

L.C. Nº 217/2005  
L.C. Nº 229/2006

**LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018)**  
**(Nº 033/2018, NA ORIGEM)**  
Data de Publicação: 02 de novembro de 2018.

**DISPÕE** sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico social, na forma que especifica e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Art. 1º Esta Lei estabelece para o Município de Diadema, a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º O Município de Diadema poderá conceder, a requerimento do interessado e mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos e nas formas previstas nesta Lei, incentivos estímulos fiscais para empresas industriais, comerciais, prestação de serviços e da economia solidária, levando em consideração a função social decorrente da criação de emprego e renda e a importância para a economia do Município de Diadema.

§ 1º Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei, as empresas que:

- a) a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais do Município e não tenham atendido ao propósito que justificaram a concessão dos mesmos;
- b) tenham débitos vencidos e não regularizadas por meio de parcelamento perante a Fazenda Pública Municipal até a data do requerimento do benefício de incentivo fiscal.
- c) no período anterior a 5 (cinco) anos, tenham alienado imóveis de sua propriedade que pudesse ser utilizado para o empreendimento candidato aos incentivos em evidente simulação com intuito de aferir vantagem indevida, salvo para garantia do empreendimento a ser realizado no Município de Diadema.

§ 2º Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débito ou equivalente para os tributos vinculados ao imóvel ainda que pertencente a terceiro.



## CAPÍTULO II

### DO FOMENTO AO EMPREGO

Art. 4º Para fins de instalação, ampliação, modernização, fusão, incorporação e reativação, de atividade econômica de empresários sob o Regime do Simples Nacional considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, serão concedidos benefícios de tributos municipais.

§ 1º Os benefícios fiscais poderão ser concedidos no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento da atividade, mesmo que o imóvel seja alugado, cedido e/ou arrendado, sendo que nestes casos, deverá haver prova por meio do contrato e/ou qualquer documento hábil que conste a obrigatoriedade do pagamento do IPTU, pela empresa.

§ 2º Os incentivos fiscais baseados na criação e manutenção de empregos diretos gerarão para a empresa o gozo do desconto do IPTU no exercício seguinte à solicitação

- a) de 50% (cinquenta por cento) por 1 (um) ano se acrescer e manter de 3 (três) até 10 (dez) empregados;
- b) de 50% (cinquenta por cento) por 2 (dois) anos se acrescer e manter de 11 (onze) até 20 (vinte) empregados
- c) de 50% (cinquenta por cento) por 3 (três) anos se acrescer e manter de 21 (vinte e um) até 40 (quarenta) empregados;
- d) de 50% (cinquenta por cento) por 4 (quatro) anos se acrescer e manter de 41 (quarenta e um) até 100 (cem) empregados;
- e) de 50% (cinquenta por cento) por 5 (cinco) anos se acrescer e manter mais de 101 (cem e um) empregados.

§ 3º Para cálculo e fiscalização do benefício do parágrafo anterior serão utilizados os dados constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED relativos a competência de agosto do exercício corrente em relação ao mesmo mês do exercício anterior.

§ 4º A solicitação do benefício deverá ser realizada no exercício corrente para efeito no exercício seguinte, em prazo a ser fixado em regulamento.

Art. 5º Os documentos que deverão instruir requerimento para a concessão dos incentivos fiscais, as formas e os prazos serão definidos em regulamento.

## CAPÍTULO III

### DOS CERTIFICADOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO – CID